

## **EMENDA N° - PLEN**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º-A do art. 312 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, na forma do Projeto de Lei nº 25, de 2021:

## “Art. 312. ....

§ 1º-A A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 13 (treze) anos, e multa, se a apropriação, desvio ou furto recair em insumo vacinal destinado ao atendimento de emergência em saúde pública de importância nacional ou estado de calamidade.

## JUSTIFICAÇÃO

Como é fato notório, o Brasil vive uma pandemia que já soma mais de 317 mil mortos pelo vírus da COVID -19, apurados até ontem, 06 de abril de 2021. O caos instalado na saúde pública, em razão da pandemia, já seria natural por motivos logísticos e financeiros.

Não bastasse a evidente situação de dor e desespero enfrentada pela população brasileira, desassistida das mínimas condições de atendimento público hospitalar, a mídia ainda noticia diversas situações em que profissionais de saúde fingem aplicar a vacina da Covid-19, se apropriando do imunizante. A gravidade das condutas de tais profissionais se acentua, pois, além da manifestação da indiferença com a vida alheia, ainda causa evidente sensação de insegurança e desconfiança da população em relação ao programa de imunização.

Esse tipo de comportamento repugnante é inadmissível, razão pela qual deve ser punido de forma mais rígida pela legislação.

Diante disso, estamos apresentando a presente emenda ao Projeto de Lei nº 25, de 2021, com o objetivo de tipificar e prever maior punição ao crime de peculato de insumo vacinal destinado ao atendimento de emergência em saúde pública de importância nacional ou estado de calamidade, com pena de reclusão de quatro a treze anos, e multa. Essa majoração da pena impossibilitará que o juiz converta a pena privativa de

liberdade em restritiva de direitos, reforçando o caráter de reprovabilidade da conduta.

Estamos certos de que a presente emenda é justa e necessária, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

  
SF/21675.14329-70